



Sem Censura



EDIÇÃO ONLINE

INFORMATIVO DO METASITA - N.º 2452 - 28 AGOSTO 2020

Trabalhadores da APERAM irão decidir em Assembleia virtual sobre a continuidade das Condições de Trabalho Emergenciais e Temporárias

Diante do Decreto N.º 10.470 de 24 de agosto de 2020, que prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, a diretoria do METASITA convoca a todos os trabalhadores da APERAM para participarem de uma Assembleia Virtual, feita através de uma enquete eletrônica na ferramenta formulários Google, onde cada trabalhador, receberá, através de email, esse informativo nesta sexta-feira dia 28/08/2020.

Cada trabalhador receberá uma enquete onde irá votar se aprova ou não os Segundos Aditivos aos ACT's Emergenciais sobre as medidas emergenciais e temporárias.

A Assembleia irá ocorrer na sexta, sábado, domingo e segunda-feira, dias 28, 29, 30 e 31/08/2020.

Às 15 horas do dia 31/08/2020 será encerrado o processo de votação e feito a apuração.

EDITAL ELETRÔNICO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Pelo presente edital eletrônico de convocação, o Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, com sede na Avenida Monsenhor Rafael, nº 155, Bairro Timirim, Timóteo-MG, por seu representante infra-assinado nos termos do que dispõem as normas legais, com autorização da Comissão Executiva, e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Entidade, CONVOCA todos os trabalhadores da empresa APERAM SOUTH AMÉRICA, pertencentes às categorias profissionais que representa, conforme listagem de endereços eletrônicos (email) fornecida pela APERAM SOUTH AMÉRICA, sócios e não sócios da entidade, para uma Assembleia Extraordinária Virtual, a realizar-se nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2020, sexta, sábado, domingo e segunda-feira, respectivamente, com término previsto para 15 horas do dia 31/08/2020, na forma de enquete eletrônica através da ferramenta "Formulários Google". Todos os trabalhadores envolvidos receberão no seu email fornecido pela APERAM SOUTH AMÉRICA, uma enquete onde irão responder se APROVAM ou NÃO o Segundo Aditivo ao ACT Emergencial 2020 registrado no Mediador sob o nº MG 002007/2020 e o Segundo Aditivo ao ACT Emergencial 2020 registrado no Mediador sob o nº MG 001400/2020, observando-se o quorum legal nos termos do artigo 612 da CLT, para tratar e deliberar, ainda de acordo com a lei e estatuto da entidade, sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciação e Deliberação das propostas de condições especiais de trabalho emergenciais e temporárias conforme Decreto 10.470/2020 de 24/08/2020;
- 2) Deliberações consequentes;
- 3) Encerramento.

Timóteo/MG, 28 de agosto de 2020.

COMISSÃO EXECUTIVA.

Confira os endereços pelos quais os links serão enviados

- tesourariametasita@hotmail.com
- tesouraria@metasita.org.br
- wenderdias1@hotmail.com
- tesouraria.metasita@gmail.com
- secretariametasita2@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020 REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O Nº MG002007/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 18 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O presente acordo poderá ser encerrado antecipadamente, conforme já constam do Acordo original e de seu primeiro termo aditivo.

Parágrafo Segundo – As Partes acordam que, não há alteração da data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO

O caput e o §7º da Cláusulas Quarta (DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO) e o caput da Cláusula Quinta (DA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO) do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR

SOB O Nº MG002007/2020 passam a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens das referidas cláusulas: CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Com base no artigo 8º da Lei 14.020/2020 no Decreto 10.470/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA poderá adotar a medida de urgência para determinar a suspensão temporária do Contrato de Trabalho dos empregados, em caráter de urgência e transitório, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser fracionado em períodos iguais ou superiores a 10 (dez) dias consecutivos ou não. As partes acordam que as regras utilizadas para as suspensões concedidas durante a vigência da MP 936 permanecem válidas.

§ 7º - Para cada período de suspensão dos contratos de trabalho, os empregados abrangidos pela referida suspensão terão direito a mais 30 (trinta) dias de garantia no emprego, além do período de garantia provisória já previsto no inciso II do artigo 10 da Lei 14.020/2020.

a) Se o empregado tiver o contrato suspenso por 180 (cento e oitenta) dias ele terá a referida garantia por 390 (trezentos e noventa) dias, sendo 180 (cento e oitenta) dias referentes ao período da suspensão, 180 (cento e oitenta) dias referentes à previsão do artigo

10, II, da Lei 14.020/2020, e 30 dias adicionais nos termos deste parágrafo.

b) Para períodos de suspensão inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, o empregado terá direito à garantia de emprego proporcional à regra do item anterior, tendo como exemplos:

- Em caso de suspensão de 60 (sessenta) dias o empregado terá a referida garantia por 150 (cento e cinquenta) dias;
 - Em caso de suspensão de 30 (trinta) dias o empregado terá a referida garantia por 90 (noventa) dias; etc.
- CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO

Para os empregados não abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho Emergencial, registrado no Sistema Mediador sob o número MG001400/2020 (solicitação MR019334/2020), com base no artigo 7º da Lei 14.020/2020 e no Decreto 10.470/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA poderá adotar, também, a medida de urgência para determinar a redução temporária da jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento), consequentemente, aplicar a redução salarial na mesma proporção de 25% (vinte e cinco por cento), por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data definida pela Empresa, respeitada a comunicação prévia. As partes acordam que as regras utilizadas para as

reduções concedidas durante a vigência da MP 936 permanecem válidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGUNDA ALTERAÇÃO

O caput da Cláusulas Sexta (BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO) do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O Nº MG002007/2020 passa a ter a seguinte redação, não havendo alteração em seus parágrafos: CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

As Partes acordam que, mesmo com o fim da vigência da Medida Provisória 927/2020, fica autorizada a continuidade do Banco de Horas da APERAM, com efeitos entre 23/03/2020 até 18 (dezoito) meses após o final do estado de calamidade, previsto para 31/12/2020, nos termos estabelecidos nos parágrafos desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Declarando não haver intenção de novar, as Partes ratificam as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O Nº MG002700/2020 e do seu PRIMEIRO ADITIVO que não foram modificadas acima, bem como os termos do seu Primeiro Termo Aditivo, ficando sem efeito as que colidirem com o ora avençado.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020 REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O Nº MG001400/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 1º de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O presente acordo poderá ser encerrado na data:

- I. da cessação do estado de calamidade pública pela autoridade pública;
- II. estabelecida como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou
- III. de comunicação da EMPRESA que informe ao SINDICATO sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado, sendo prevalente este instrumento coletivo sobre outros anteriormente pactuados, na hipótese de divergência / contrariedade, pelo período em que durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo Segundo – As Partes acordam que, não há alteração da data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da EMPRESA acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O caput da Cláusula Quarta (DA REDUÇÃO DA JOR-

NADA E DO SALÁRIO) do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O Nº MG001400/2020 passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo, permanecendo inalterados os demais parágrafos da referida cláusula:

Com base no artigo 7º da Lei 14.020/2020 e artigo 4º do Decreto 10.422/2020 e no Decreto 10.470/2020, as Partes acordam que, a EMPRESA adotará a medida de urgência para determinar a redução temporária da jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento), conseqüentemente, aplicar a redução salarial na mesma proporção de 25% (vinte e cinco por cento), por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º/05/2020, para os empregados que trabalham nas áreas administrativas e de apoio ao processo de pro-

dução. As partes acordam que as regras utilizadas para as reduções concedidas durante a vigência da MP 936 permanecem válidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Declarando não haver intenção de novar, as Partes ratificam as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REGISTRADO NO MEDIADOR SOB O Nº MG001400/2020 e do seu PRIMEIRO ADITIVO, que não foram modificadas acima, ficando sem efeito as que colidirem com o ora avençado. Esclarecem as partes que os artigos da Medida Provisória 936/2020, mencionados no acordo original, observaram as correspondentes redações dos artigos respectivos previstos na Lei 14.020/2020.

RESPONSABILIDADE

Vimos ao longo desse período de pandemia que vivemos, vários trabalhadores sendo demitidos; trabalhadores informais tendo que fechar o seu negócio; trabalhadores tendo a jornada de trabalho reduzida; e nenhuma contrapartida por parte das empresas; inclusive, trabalhadores tendo

dificuldades em receber o auxílio emergencial do governo; trabalhadores tendo estabilidade no emprego, somente a garantida pelos Decretos e Leis.

Por outro lado, com muita responsabilidade e maturidade, a direção do METASITA, conseguiu, juntamente à direção da

APERAM, garantias que vão além das contidas em Leis e Decretos.

Não tivemos demissão frente à pandemia; nos contratos celebrados entre METASITA e APERAM para redução da jornada e salários ou para suspensão temporária do contrato de trabalho há benefícios

conquistados para além da previsão legal, tais como: ajuda compensatória mensal além da ajuda obrigatória; garantia de pagamento pela APERAM caso o governo não pague o Benefício Emergencial; e garantia provisória no emprego por período superior à garantia legal.